

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2161

LEI Nº 11.794, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

Denomina de Rua Adriano Paulo Näher a atual Rua S18 do Loteamento Morro de Conventos, localizada no Bairro Conventos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada de Rua Adriano Paulo Näher a Rua S18 e seus prolongamentos, localizada no Loteamento Morro de Conventos, situado no Bairro Conventos, nesta cidade, conforme identificado no mapa que passa a integrar esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 03 DE OUTUBRO DE 2024.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2161

DISPENSA N.º 207-04/2024

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO NA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS REGIDAS PELA LEI N.º 13.019/2014:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024/12270

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Fundação para Reabilitação das Deformidades Faciais - FUNDEF

CNPJ: 95.285.037/0001-10

VALOR REPASSADO PELO MUNICÍPIO: R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 meses

PROJETO/ATIVIDADE: "Cuidar para o futuro"

Gestor: Kelly Oliveira da Silveira - Portaria 32.772/2024.

Visto e avaliado o expediente relativo ao repasse para a OSC acima identificada, tenho a seguinte conclusão:

Conforme se infere da documentação acostada, trata-se de ajuste desprovido de chamamento público, na hipótese de dispensa de chamamento público por tratar-se de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Desta forma, tenho por enquadramento o inciso VI do artigo 30 da Lei n.º 13.019/2014, tornando-se DISPENSÁVEL o chamamento público em razão de que foi verificado que a interessada desenvolve ações voltadas à área da Assistência Social e está credenciada na política municipal, através de Conselho Municipal, devendo ser cumprido o art. 32 da Lei n.º 13.019/2014, com a publicação prévia da justificativa ora apresentada, admitindo-se impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação.

Lajeado, 03 de outubro de 2024.

Natanael Zanatta

Procuradora- Geral

Justificativa do Administrador Público:

Homologo o parecer em 03/10/2024, por tratar-se de parceria com interesse público, cujos objetivos estão de acordo com as políticas da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, que é de promover a garantia dos direitos sociais e considera importante implementar este projeto que possibilitará o registro dos atendimentos que a entidade realiza em prontuário eletrônico do sistema TASY. A utilização do prontuário eletrônico na Fundef permitirá a unificação dos registros de procedimentos de saúde hoje realizados também em parceria com o HBB, bem como qualificar os atendimentos hoje

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2161

prestados em sua maioria a crianças e adolescentes. Ainda, a garantia de proteção de dados, visto o tasy ser um sistema certificado pela Sociedade Brasileira de informática, com sistema de criptografia que garante a integridade do software, justificando-se assim esta parceria.

Marcelo Caumo
Prefeito

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: cinco dias a contar da publicação desta justificativa, conforme artigo 32 §1o da Lei 13.019/2014; §2o.